

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Fábio Souto)

Acresce inciso ao parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 13.
Parágrafo único.

.....
VIII – a adoção de programas de coleta seletiva de resíduos sólidos nas escolas públicas do País.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação dos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), no ano passado, tornou muito mais evidente que a crise ambiental que o Planeta sofre é extremamente grave. Ficou evidente, também, a partir da análise desses relatórios, que a superação ou, ao menos, a minoração dessa crise requer esforços de todas as nações e de todos os setores, assim como o engajamento de toda a sociedade.

Como são muitas e complexas as linhas de atuação, proponho que comecemos com as mais simples, que demandem menos esforços e, ao mesmo tempo, tenham grande alcance social, ambiental e econômico. Nesse aspecto, a coleta seletiva, com vistas ao reaproveitamento da matéria-prima, constitui uma excelente opção, uma vez que possibilita a economia de energia e recursos naturais, incluindo a água, um bem cada vez mais escasso, e proporciona a geração de emprego e renda para um grande número de famílias carentes.

As escolas oferecem excelente oportunidade para o estabelecimento de um amplo programa nacional de coleta seletiva. Outrossim, a coleta seletiva pode ser também o ponto de partida para a conscientização das crianças e jovens para a crise ambiental que atravessamos, razão pela qual proponho sua inserção nas ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais, previstas na Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei da Política Nacional da Educação Ambiental.

Pelas razões apresentadas, contamos com o apoio dos ilustres Membros desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2008.

Deputado Fábio Souto